



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Quarta-feira • 28 de Outubro de 2026 • Ano XI • Nº 6407

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Editais	02 a 02
Portarias	03 a 13



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Editais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ: 04.214.419/0001-05

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 59/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS

Pelo presente Edital, na forma do art. 57, III, da Lei Municipal nº 387/2009, ficam os contribuintes, abaixo relacionados, **INTIMADOS** a comparecerem à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 20 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste Edital, para **QUITAR** os débitos ou **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO**, com vistas ao andamento dos respectivos Processos Administrativos Fiscais.

O não comparecimento implicará na inscrição em dívida ativa dos créditos tributários e posterior cobrança extrajudicial e/ou judicial.

RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ / CPF	PROCESSO (S)
SERWISBA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	22.536.062/0001-55	Auto de Infração nº 123/2024 Julgamento Administrativo em 2ª Instância.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 28 de outubro de 2026.

ROBERLANE DELFINO DA SILVA
Gerente de Arrecadação e Fiscalização
Secretaria Municipal da Fazenda

Portarias



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 048/2026, de 20 de outubro de 2026

PORTARIA Nº 048, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026. O Secretário Municipal de Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 1006/2022 de 4 de abril de 2022, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018) e tendo em vista o que integra o processo nº **2026.0000240.95.LU.0013**, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 06 (SEIS) anos, a pessoa jurídica **MEGA POSTO MATOPIBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.933.572/0001-80, para exercer a atividade de **Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**, com capacidade de armazenamento de **90m³**, localizada na Rua T1, nº 733, Qd. 1A, Lt. 64 a 69, Universitário, no Município de Luís Eduardo Magalhães – BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I** – Apresentar a SEMUS relatório anual de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos –PGRS, contendo no mínimo, certificados de coleta dos resíduos, notas fiscais, quantidade, registro fotográfico, local de armazenamento e destinação final de todos os materiais gerados. **Prazo: Durante a vigência da Licença; II** - Apresentar a SEMUS relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. **Prazo: Durante a vigência da Licença; III** - É recomendável que o material reciclável gerado na empresa seja destinado a Coleta Seletiva do município de Luís Eduardo Magalhães, contudo, a escolha do destino final desses resíduos gerados na empresa fica a critério do empreendedor, devendo ser destinados a empresas de reciclagem regularmente constituídas e aptas para o recebimento e processamento dos respectivos resíduos. Apresentar anualmente junto a SEMUS, documentação/registro comprobatórios desse destino, além de manter tais documentos na empresa à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença ambiental. **Prazo: Durante a vigência da Licença; IV** - Instalar no posto de serviço lixeiras de coleta seletiva para separação e disposição dos resíduos sólidos secos (recicláveis) e úmidos (orgânico). **Prazo: Quando da implantação do empreendimento; V** – A implantação do SASC deverá obedecer a NBR 13.786 da

Secretaria Municipal de Sustentabilidade

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.

Chave de Autenticação: AD436BEC - Autenticidade: <https://pmlm.cittaweb.com.br/citta/#/ged/autenticidade>



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ABNT (Posto de Serviço–Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis), assim como as NBR's 13.784, 13.783, 13.787, 13.785, demais normas técnicas pertinentes da ABNT e certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação quando a Resolução CONAMA nº 273/2000 assim o estabelecer. **Prazo: Quando da implantação do empreendimento; VI** - Para a instalação dos tanques subterrâneos e demais equipamentos propostos, o empreendimento deverá respeitar rigorosamente as distâncias estabelecidas na ABNT NBR 17505-2: 2006–Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis. **Prazo: Quando da implantação do empreendimento; VII** - Apresentar Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano em exercício do MEGA POSTO MATOPIBALTDA. **Prazo: Anterior à operação; VIII** - Apresentar o Certificado de Posto Revendedor, emitido junto a Agência Nacional de Petróleo – ANP para a operação do MEGA POSTO MATOPIBA LTDA. **Prazo: Anterior à operação; IX** - Plantar, no mínimo, 03(três) árvores nativas do Brasil, preferencialmente do Bioma Cerrado, na área do empreendimento, ou em seu entorno, em local autorizado, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães -BA nº 01, de 31 de maio de 2010. Comprovar através de registro fotográfico. **Prazo: Durante a vigência da Licença; X** - Comunicar imediatamente a ocorrência de vazamentos à comunidade circunvizinha e coordenar, quando necessário, a evacuação dos empreendimentos do entorno. Bem como, acionar o alarme de emergência, sinalizar as rotas de fuga da área, acionar a equipe técnica responsável para conter o vazamento e implementar as medidas estipuladas no Plano de Emergência Ambiental, apresentado no processo. **Prazo: Durante a vigência da Licença; XI** - Os resíduos perigosos gerados no empreendimento, tais como: óleo usado, estopas contaminadas com óleo, filtros de ar e óleo, embalagens contaminadas com óleo lubrificante, baterias, lâmpadas fluorescentes, pneumáticos etc. deverão ser armazenados temporariamente em local provido de solo impermeável e com cobertura e posteriormente destinados a empresas especializadas. Manter documentação comprobatória da destinação desses resíduos à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença ambiental. **Prazo: Durante a vigência da Licença; XII** - As canaletas de contenção e a caixa separadora água-óleo devem ser esvaziados e limpos com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação/registo comprobatório à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença. **Prazo: Durante a vigência da Licença; XIII** - A borra/lodo e areia do separador água/óleo deverão ser acondicionados em recipiente estanque e em boas condições de uso. Caso o acondicionamento seja em tambores, os mesmos

Secretaria Municipal de Sustentabilidade

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.

Chave de Autenticação: AD436BEC - Autenticidade: <https://pmlm.cittaweb.com.br/citta/#/ged/autenticidade>



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

deverão estar armazenados em área coberta, com piso impermeabilizado e providos de contenção para eventuais vazamentos. Estes resíduos deverão ser destinados a empresas especializadas. Manter documentação comprobatória a disposição para fins de fiscalização e renovação da licença. Prazo: **Durante a vigência da Licença; XIV** - Efetuar a cada 03 (três) anos, testes de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações e conexões. Estes estudos deverão estar em conformidade com a NBR 13784 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), da ABNT. **Prazo: Durante a vigência da Licença; XV** - Realizar análise anual do efluente das caixas separadoras água-óleo após o tratamento. Os parâmetros analisados serão pH, DQO, óleos e graxas e sólidos em suspensão, devendo apresentar a SEMUS anualmente os resultados das análises realizadas, contemplando cálculos de eficiência de remoção de poluentes da caixa separadora, análises críticas, conclusões e recomendações pertinentes. **Prazo: Durante a vigência da Licença; XVI** - Exigir dos funcionários empregados nas operações do posto, o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para a atividade, bem como manter o controle com ficha de entrega de EPI. **Prazo: Durante a vigência da Licença; XVII** - Apresentar comprovação do treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, atestado por profissional habilitado. **Prazo: Durante a vigência da Licença; XVIII** - Promover o desenvolvimento sustentável através de ações de responsabilidade social com iniciativas que promovam transformações sociais, buscando um ponto de equilíbrio entre a utilização dos recursos naturais, o crescimento econômico e a equidade social, podendo ser através de: Incentivos, Educação profissionalizante, Inclusão de PCD's, Campanhas, Ações de voluntariado, Parcerias com Beneficência, entre outros. (documentadas por meio de registros fotográficos, exposição em mural ou multimídias). **Prazo: Durante a vigência da Licença; XIX** - Apresentar a esta Secretaria Municipal de Sustentabilidade o Relatório anual de Cumprimento das Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 dias após a publicação da Portaria da presente Licença Ambiental. Art. 2º - Alterações:** Qualquer alteração no empreendimento ou equipamentos utilizados deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Sustentabilidade. **Art. 3º** - O não cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de **120 (cento e vinte)** dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como

Secretaria Municipal de Sustentabilidade

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.

Chave de Autenticação: AD436BEC - Autenticidade: <https://pmlm.cittaweb.com.br/citta/#/ged/autenticidade>



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal Sustentabilidade. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.
Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 20 de outubro de 2026.

Kenni Roberto Henke
Secretário Municipal de Sustentabilidade
Portaria nº 492/2025

Secretaria Municipal de Sustentabilidade

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.

Chave de Autenticação: AD436BEC - Autenticidade: <https://pmlm.cittaweb.com.br/citta/#/ged/autenticidade>



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

AV OCTOGONAL 4 - JARDIM IMPERIAL - 47.864-090

CEP: 47864090 - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

CNPJ: 04214419000105 - FONE: (77) 3628-9000/ (77) 3611-7650

Manifesto do Documento

Doc Nº: SLA-1-00013620

Chave de autenticação do documento 'AD436BEC', gerado por 00427040574 no dia 20/10/2026 às 11:52:15. Para confirmar a autenticidade, consulte o documento utilizando a chave de autenticação.

Portarias



Prefeitura Municipal
de Luís Eduardo Magalhães

PORTARIA Nº 049/2026, de 28 de outubro de 2026

PORTARIA Nº 049, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026. O Secretário Municipal de Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 1006/2022 de 4 de abril de 2022, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018), considerando a Resolução do CMMA n.º 28, de 04 de maio de 2021 e tendo em vista o que integra o processo n.º 2025-00364/TEC/LPS-031, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL POR PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO - LPS, válida pelo prazo de 03 (Três) anos, a pessoa jurídica BSB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.195.789/0001-34, para exercer a atividade de Parcelamento do Solo em uma área total de 4,9351 hectares (24 unidades residenciais), denominada de “Condomínio Chácaras Zapponi Alvorada”, localizada no imóvel denominado de Condomínio Chácaras Zapponi Alvorada (mat. 71.852), acesso pela Rua Colibri, ao lado do loteamento Jardim Alvorada, zona urbana, no município de Luís Eduardo Magalhães – BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I - O empreendimento somente poderá iniciar as obras após a aprovação de todos os projetos do Condomínio de Chácaras Zapponi Alvorada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. Apresentar a esta secretaria os projetos aprovados. Prazo: Durante a implantação do condomínio; II - Apresentar à SEMUS relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC, observando o Decreto Nº 1.362/2023, que dispõe sobre os grandes geradores de resíduos sólidos no município de Luís Eduardo Magalhães, informando no mínimo, os tipos e a classificação dos resíduos gerados, a forma de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada. Prazo: Durante a vigência da licença; III - Desenvolver anualmente Atividades de Educação Ambiental aos trabalhadores envolvidos nas obras. Devendo ser apresentados a SEMUS relatórios anuais de execução das atividades de Educação Ambiental realizadas no empreendimento, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados). Prazo: Durante**

Secretaria Municipal de Sustentabilidade

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

a vigência da licença; IV - Fica proibido a destinação de resíduos sólidos em áreas não autorizadas, dispostos diretamente no solo, em corpos d'água ou a queima, estando sujeito às infrações previstas no Decreto Estadual nº 14.024/2012. Prazo: Durante a vigência da licença; V - Quando utilizar serviços de Disk Entulho, firmar contrato com empresa ambientalmente regular. Prazo: durante a vigência da licença; VI - Executar o Projeto de Drenagem urbana do Condomínio, ora aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. Prazo: Durante a implantação do condomínio; VII - Executar o Projeto de Rede de Abastecimento de Água do Condomínio, de acordo com as especificações definidas pela EMBASA. Prazo: Durante a implantação do condomínio; VIII - Executar o Projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário, de acordo com as especificações definidas pela EMBASA. Prazo: Durante a implantação do condomínio; IX - Realizar o plantio de pelo menos uma árvore nativa, de preferência do bioma Cerrado, na frente de cada lote do condomínio, condicionado no contrato de compra e venda, a ser plantada na faixa de serviço, desde que a calçada tenha, no mínimo 1,50m de largura. Prazo: Durante a vigência da licença; X - Realizar a manutenção necessária nos lotes não comercializados, mantendo-os limpos, sem o uso de fogo e sem a presença de resíduos de construção civil. Prazo: Durante a vigência da licença; XI - Caso faça manutenção de máquinas e veículos no local das obras, esta deverá ser em local adequado, de modo a evitar a contaminação por derrame de materiais poluentes no solo. Prazo: Durante a vigência da licença; XII - Instalar placa de identificação do empreendimento e de sinalização de segurança. Prazo: Durante a implantação do condomínio; XIII - O Condomínio deverá instalar lixeiras seletivas para resíduos secos (recicláveis) e para resíduos úmidos (orgânicos) no empreendimento. Prazo: Durante a implantação do condomínio; XIV - Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. Apresentar anualmente documentos que comprovem a entrega e recebimento desses EPIs pelos trabalhadores da obra. Prazo: Durante a vigência da licença; XV - Priorizar a contratação de mão de obra e compra de material local, buscando internalização do crescimento de emprego e renda. Prazo: durante a implantação do condomínio; XVI - Apresentar a esta Secretaria Municipal de Sustentabilidade o Relatório de Cumprimento das Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental por Procedimento Simplificado. Prazo: No ato da solicitação da nova Licença Ambiental. Art. 2º - Alterações: Qualquer alteração no empreendimento ou equipamentos utilizados deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Sustentabilidade. Art. 3º - O não cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação

Secretaria Municipal de Sustentabilidade

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal Sustentabilidade. **Art. 5º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. **Luís Eduardo Magalhães – Bahia, 28 de outubro de 2026.**

Kenni Roberto Henke
Secretário Municipal de Sustentabilidade
Portaria nº 492/2025

Secretaria Municipal de Sustentabilidade

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.

Portarias



Prefeitura Municipal
de Luís Eduardo Magalhães

PORTARIA Nº 050/2026, de 28 de outubro de 2026

PORTARIA Nº 050, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026. O Secretário Municipal de Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1006/2022 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.045, de 29 de janeiro de 2010, bem como a Lei Municipal nº 413/2010, o Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e a Lei Federal Complementar nº 140 de 08/12/2011 e tendo em vista o que integra o processo nº 2025-0072/TEC/ASV-003, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO (ASV), válida por 01 (um) ano, a BSB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.195.789/0001-34, para Supressão da Vegetação Nativa em uma área de 2,8525 ha, com coordenadas de referência da poligonal – 12°03'18,924"S//45°46'01,633"W, 12°03'19,573"S//45°45'58,457"W, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo, com volume total de 383,9369 m³, para implantação da atividade de parcelamento do solo (24 unidades residenciais), denominada de “Condomínio Chácaras Zapponi Alvorada”, localizada no imóvel denominado de Condomínio de Chácaras Zapponi Alvorada (mat. 71.852), acesso pela Rua Colibri, ao lado do loteamento Jardim Alvorada, zona urbana, no município de Luís Eduardo Magalhães - Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e das**

Condicionantes: I – Apresentar previamente ao início das atividades de supressão da vegetação, a devida Autorização para manejo de Fauna emitida pelo órgão ambiental competente, devendo o empreendedor comprovar a regulação do Plano de Resgate, Afugentamento e Levantamento da Fauna Silvestre, mantendo a documentação atualizada e disponível à fiscalização durante a execução do empreendimento. **Prazo: Anterior à execução da supressão; II -** Apresentar à esta secretaria, contrato de prestação de serviço da equipe de profissionais que irão acompanhar a execução do Plano de Resgate, Afugentamento e Destinação da Fauna, durante a supressão da vegetação, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); **Prazo: Anterior à execução da supressão; III -** Comunicar, prévia e formalmente à esta secretaria, a data do início da Supressão da Vegetação. **Prazo: No mínimo 15 (quinze) dias antes do início de execução da supressão; IV -** Possuir Licença Ambiental vigente para

Secretaria Municipal de Sustentabilidade

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de Luís Eduardo Magalhães

realizar a atividade de Parcelamento do solo. **Prazo: Durante a execução da supressão; V** - Manter durante a supressão de vegetação, profissionais habilitados, Biólogo e Médico Veterinário, para realizar capturas de animais que venham a se ferir, dando a estes toda a assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural, além do monitoramento e resgate, conforme apresentado no Plano de Resgate, Afugentamento e Destinação da Fauna, apresentado à SEMUS, mantendo no empreendimento as devidas ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica e Autorização de Supressão Vegetal à disposição dos órgãos fiscalizadores. **Prazo: Durante a execução da supressão; VI** - Encaminhar o material biológico para a Instituição responsável pelo recebimento, conforme declaração apresentada. **Prazo: Durante a execução da atividade; VII** - Para cada máquina em trabalho na atividade de supressão deverá ter acompanhamento em período integral de 01 (um) profissional Biólogo ou de 01 (um) ajudante de campo sob responsabilidade do Biólogo para o resgate e/ou afugentamento da fauna. **Prazo: Durante a execução da supressão; VIII** - Exigir do empregado ou pessoal de terceiros, empregados nas operações da empresa, o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI). **Prazo: Durante a execução da atividade; IX** - Fica vedado o uso de correntão na operação de supressão. **Prazo: Durante a execução da supressão; X** - São vedadas as práticas de caça e uso do fogo. **Prazo: Durante a execução da supressão; XI** - Manter a disposição da fiscalização ambiental, o andamento das atividades e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado. **Prazo: Durante a execução da supressão; XII** - Afixar placas informativas, referente a Supressão de Vegetação, apresentar registro fotográfico. **Prazo: Durante a execução da supressão; XIII** - Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante na Portaria 148/2022. **Prazo: Durante a execução da supressão; XIV** - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA nº 32/2019, Portaria MMA nº 148/2022, Portaria IBAMA nº 113/95 e Resolução CEPRAM nº 1009/94. As espécies imunes ao corte somente poderão ser suprimidas após firmado Termo de Compromisso Ambiental visando a compensação através de um projeto que garanta a sobrevivência destas. Caso não seja firmado o Termo de Compromisso supracitado as mesmas deverão ser excluídas do cálculo volumétrico de material lenhoso e não poderão ser suprimidas. **Prazo: Durante a execução da supressão; XV** - Deverá realizar Reposição Florestal conforme Decreto Nº 15.180/14, Capítulo VII, Art. 42. **Prazo: 01 (um) ano; XVI** - Apresentar Relatório de execução do Plano de Resgate, Afugentamento e Destinação da Fauna. **Prazo: 01 (um) ano; XVII** - Apresentar a esta Secretaria Municipal de Sustentabilidade o Relatório de

Secretaria Municipal de Sustentabilidade

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Autorização Ambiental ora requerida. **Prazo: 01 (um) ano; XVIII** - A autorização para a supressão da vegetação nativa fica restrita à área de vegetação nativa do imóvel Condomínio de Chácaras Zapponi Alvorada - matrícula 71.852, composta por três fragmentos, delimitada com as seguintes coordenadas de referência (12°03'18,924"S; 45°46'01,633"W), informadas no certificado, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo. **Prazo: 01 (um) ano. Art. 2º** - Esta Autorização refere-se à Supressão de Vegetação Nativa e está **vinculada ao Processo 2025-00364/TEC/LPS-031 – Portaria nº 049/2026** para implantação da atividade de parcelamento do solo (24 unidades residenciais), denominada de **“Condomínio Chácaras Zapponi Alvorada”**, localizada no imóvel denominado de Condomínio de Chácaras Zapponi Alvorada (mat. 71.852), no município de Luís Eduardo Magalhães - BA, cabendo ao interessado obter esta Anuência e/ou Autorização, inclusive de outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - O rendimento total de material lenhoso gerado no processo desta supressão possui volume estimado de 134,5966 m³/ha ou 201,8949 st/ha perfazendo m volume total de **383,9369 m³** ou 575,9053 st. **Art. 4º** - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei Estadual 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma e à Portaria MMA253/2006 que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 5º** - Estabelece que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMUS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA. **Art. 6º** - O descumprimento, pelo requerente, das atividades previstas e compromissos assumidos no processo técnico, bem como, as condicionantes e artigos desta portaria, a tornará sem efeito. **Art. 7º** - Este Ato Administrativo está **vinculado ao Sistema SINAFLOR IBAMA, com Autorização nº 2029.8.2026.12096 e Registro Sinaflor nº 22919150.** **Art. 8º - Art.7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 28 de outubro de 2026.**

Kenni Roberto Henke
Secretário Municipal de Sustentabilidade
Portaria nº 492/2025

Secretaria Municipal de Sustentabilidade

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.